

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI 5499, DE 2005.

Parecer ao Projeto de Lei nº 5499/05 que “Acrescenta parágrafo único ao art. 18 da Lei nº 7853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, para tornar disponível a equoterapia no âmbito do Sistema Único de Saúde.”

AUTOR: Senado Federal (Senadora Lúcia Vânia)

RELATORA: Deputada Maninha

I- RELATÓRIO:

Vem a exame perante esta Comissão de Seguridade Social e Família a epigrafada proposição, através da qual a ilustre Senadora Lúcia Vânia tem a intenção de incluir o recurso terapêutico da equoterapia entre aqueles serviços especializados colocados à disposição pelo Sistema Único de Saúde.

A autora propõe, para atingir o objetivo, que ao artigo 18 da Lei 7853 de 24 de outubro de 1989 se acrescente parágrafo único determinando que o Sistema Único de Saúde disponibilize a modalidade terapêutica da equoterapia, para habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência.

A justificação apresentada é a de que a proposição visa preliminarmente contribuir para o desenvolvimento psicossocial das pessoas portadoras de deficiência e de necessidades especiais, na medida em que tornará disponível o recurso da equoterapia, que vem a ser um método terapêutico e educacional que utiliza os equinos como agentes promotores de ganhos físicos, psicológicos, sociais e educacionais.

A proposição, já devidamente aprovada pelo Senado, recebeu na Comissão de Assuntos Sociais daquela Casa três emendas que, sem dúvida, melhoraram a redação da proposta.

Distribuída a proposição a esta Comissão de Seguridade Social e Família teve a mesma tramitação regular sem que no prazo regimental lhe tenha sido apresentada emenda.

É o relatório.



16B51A3130

II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 32, XII, “a” e “r” do vigente Regimento Interno, compete a esta Comissão de Seguridade Social avaliar a proposição, vez que a matéria nela inserta encontra-se entre aquelas elencadas no campo temático de abrangência da Comissão.

A Lei 7853 de 24 de outubro de 1989 dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, especialmente sobre aquelas atividades de habilitação, reabilitação, integração do portador de deficiência e sua participação na sociedade. O objetivo da proposta em discussão é incluir a equoterapia entre aqueles serviços postos à disposição, como instrumento terapêutico.

A equoterapia é um método terapêutico que utiliza a abordagem interdisciplinar para integração do portador da deficiência, mesclando as áreas de educação, equitação e saúde para buscar a reabilitação dos pacientes.

Ao exigir a participação corporal e, do ponto de vista pedagógico o uso intensivo das faculdades psíquicas da atenção e da concentração, a equoterapia contribui para desenvolvimento da força, da flexibilidade, da coordenação motora, do equilíbrio, da autoconfiança e da auto-estima do portador de deficiência.

Em 09 de abril de 1997, há quase uma década portanto, o Conselho Federal de Medicina aprovou o Parecer nº 06 reconhecendo a equoterapia como “método a ser incorporado ao arsenal de métodos e técnicas direcionadas aos programas de reabilitação de pessoas com necessidades especiais”.

É evidente, portanto, que a prática da equoterapia possui base científica e sua disponibilização como instrumento terapêutico, a partir de sua inclusão como aqueles adotados pelo Sistema Único de Saúde é um importante avanço na busca da reabilitação e da integração da pessoa portadora de deficiência.

Assim, dos aspectos sobre os quais cabe a esta Comissão analisar, a proposição encontra-se adequada e em condições de ser aprovada. Nesse contexto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5499/05 no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputada **MANINHA**
Relatora



16B51A3130